



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO N.º 60.623

(Processo n.º 2015/50125-4)

Assunto: Prestação de Contas do FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIÁRIO referente ao Exercício Financeiro de 2014

Responsável: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES E RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS. COMPROVAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. CONTAS REGULARES. QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS. RECOMENDAÇÕES.

1. Devem ser julgadas regulares as contas quando expressarem de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;
2. Recomendações.

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR:
Processo n.º 2015/50125-4.

Tratam os autos da Prestação de Contas de Gestão do Fundo de Reaparelhamento Judiciário – FRJ, referente ao exercício de 2014, no valor total de R\$ 161.791.288,96 (cento e sessenta e um milhões, setecentos e noventa e um mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), de responsabilidade da Exm^a. Sr^a. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, no período de 01/01/2014 a 31/12/2014.

A Secretaria de Controle Externo (fls. 549/568 e 637/642) e o Douto Ministério Público de Contas (fls. 647/652) opinam pela regularidade com ressalvas das contas, com a sugestão de recomendações.

É o relatório.

VOTO:

Julgo as contas de responsabilidade da Exm^a. Sr^a. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, responsável pelo Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário no exercício de 2014, REGULARES, com fundamento no artigo 158, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Acato as sugestões do órgão técnico deste Tribunal, ratificadas pelo Ministério Público de Contas e recomendo ao TJE/PA o aprimoramento da atuação do



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Controle Interno no acompanhamento dos atos de gestão, bem como que os lançamentos dos empenhos no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM observem a modalidade a que se referem.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares as contas de responsabilidade da Exma. Sra. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, responsável pelo Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário no exercício de 2014, no valor de R\$ 161.791.288,96 (cento e sessenta e um milhões, setecentos e noventa e um mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), dando-lhe plena quitação;

2) Recomendar ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará o aprimoramento da atuação do Controle Interno no acompanhamento dos atos de gestão, bem como que os lançamentos dos empenhos no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM observem a modalidade a que se referem.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 25 de junho de 2020.

ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Conselheiro Presidente

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
LUÍS DACUNHA TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Procuradora do Ministério Público de Contas: Danielle Fátima Pereira da Costa

RK/0101437